

- 謝友棧；
- 曹其真工程師；
- 賀定一；
- 唐星樵；
- 徐志。

二、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年一月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 14/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Che Iu Ha, de aperfeiçoamento do contrato de aforamento do prédio n.º 18 da Rua dos Navegantes, na ilha de Coloane (Processo n.º 8 208.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 118/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por sentença transitada em julgado em 19 de Outubro de 1995, proferida nos autos de acção sumária que, sob o n.º 197/90, correu termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau, Che Iu Ha, viúva, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Navegantes, n.º 18, na Vila de Coloane, foi declarada titular da posse do domínio útil do referido prédio, que se encontra inscrito na matriz predial sob o artigo 50 360, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 955/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 22 de Maio de 1996.

2. No seguimento desta sentença a citada titular, representada por António Correia, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, 759, 3.º andar, por requerimento de 14 de Novembro de 1995, veio participar a aquisição do referido domínio e o reconhecimento do domínio directo a favor do Território.

3. Tendo em vista o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, os elementos necessários à perfeição do contrato de aforamento, a qual veio a ser alterada de acordo com deliberação da Comissão de Terras, de 29 de Fevereiro de 1996.

4. Assim, o processo foi de novo submetido a esta Comissão que, reunida em sessão de 6 de Junho de 1996, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de aperfeiçoamento foram notificadas à requerente e pôr esta expressamente aceites mediante declaração de 27 de Dezembro de 1996.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 17 de Janeiro de 1997, conforme conhecimento n.º 552/2 977, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Che Iu Ha, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, de um terreno com a área global de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, situado na ilha de Coloane, na Rua dos Navegantes, onde se encontra implantado o prédio n.º 18, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 955/95, emitida em 22 de Maio de 1996, pela DSCC, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau e cuja titularidade do domínio útil foi reconhecida à segunda outorgante, por sentença transitada em julgado, proferida nos autos de acção sumária que, sob o n.º 197/90, correu termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, com 2 (dois) pisos, destinado a habitação.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em 17 640,00 (dezasete mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas.

3. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil fixado no n.º 1 desta cláusula, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verificar falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção do domínio útil do terreno;

b) Reversão do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau aos 24 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



O limite demarcado na presente planta, foi obtido por medição recentemente e rectifica a planta No. 4955/95, emitida em 14/03/1995.
 此圖劃界所示為最新量度的邊界，並以此更正 14/03/1995 第 4955/95 圖。

Rua dos Navegantes, No18-Coloane

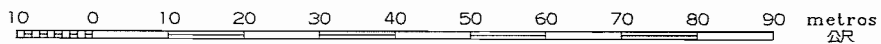
No	M (m)	P (m)
1	11.1	0.0
2	11.1	0.0
3	11.1	0.0
4	11.1	0.0
5	11.1	0.0
6	11.1	0.0
7	11.1	0.0
8	11.1	0.0
9	11.1	0.0
10	11.1	0.0
11	11.1	0.0
12	11.1	0.0
13	11.1	0.0
14	11.1	0.0
15	11.1	0.0
16	11.1	0.0
17	11.1	0.0
18	11.1	0.0
19	11.1	0.0
20	11.1	0.0
21	11.1	0.0
22	11.1	0.0
23	11.1	0.0
24	11.1	0.0
25	11.1	0.0
26	11.1	0.0
27	11.1	0.0
28	11.1	0.0
29	11.1	0.0
30	11.1	0.0
31	11.1	0.0
32	11.1	0.0
33	11.1	0.0
34	11.1	0.0
35	11.1	0.0
36	11.1	0.0
37	11.1	0.0
38	11.1	0.0
39	11.1	0.0
40	11.1	0.0
41	11.1	0.0
42	11.1	0.0
43	11.1	0.0
44	11.1	0.0
45	11.1	0.0
46	11.1	0.0
47	11.1	0.0
48	11.1	0.0
49	11.1	0.0
50	11.1	0.0
51	11.1	0.0
52	11.1	0.0
53	11.1	0.0
54	11.1	0.0
55	11.1	0.0
56	11.1	0.0
57	11.1	0.0
58	11.1	0.0
59	11.1	0.0
60	11.1	0.0
61	11.1	0.0
62	11.1	0.0
63	11.1	0.0
64	11.1	0.0
65	11.1	0.0
66	11.1	0.0
67	11.1	0.0
68	11.1	0.0
69	11.1	0.0
70	11.1	0.0
71	11.1	0.0
72	11.1	0.0
73	11.1	0.0
74	11.1	0.0
75	11.1	0.0
76	11.1	0.0
77	11.1	0.0
78	11.1	0.0
79	11.1	0.0
80	11.1	0.0
81	11.1	0.0
82	11.1	0.0
83	11.1	0.0
84	11.1	0.0
85	11.1	0.0
86	11.1	0.0
87	11.1	0.0
88	11.1	0.0
89	11.1	0.0
90	11.1	0.0

Área "A" = 49 m²
 Área "B" = 5 m²

OBS-A parcela "A" representa a área coberta do prédio ocupado com construção.
 -A parcela "B" representa a área descoberta do prédio.
 CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DAS PARCELAS (A-B)
 N - Terreno montanhoso do Território junto à Rua dos Navegantes
 S - Rua dos Navegantes;
 E - Prédio no12A da Rua dos Navegantes e terreno montanhoso do Território junto a mesma Rua;
 W - Prédio no20 da Rua dos Navegantes e terreno montanhoso do Território junto à mesma Rua.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面